



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - V DIOJATEÍ - N. 1279 JATEÍ-MS, QUARTA FEIRA, 22 DE JUNHO 2022 PÁGINA 01 DE 14

PREFEITO MUNICIPAL ERALDO JORGE LEITE Vice-Prefeita CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO Chefe de Gabinete do Prefeito EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA Procurador Geral HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ Secretária Municipal de Administração TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE Secretário Municipal de Finanças ROGÉRIO DA SILVA Secretário Municipal de Planejamento FERNANDO CAMILO DO CARMO Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE	Secretário Municipal de Saúde CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO Secretária Municipal de Assistência Social ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS Secretário Municipal de Infraestrutura RODRIGO FELIX DA SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural FERNANDO ALVES DE ARAÚJO Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ALEX BARBOSA Controlador Geral RAUL FERNANDO GARCIA Ouvidor Geral JOSÉ CARLOS GOMES Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo CELINO LUIZ NEPONUCENO VIEIRA
--	--

TELEFONES UTEIS

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

SUMÁRIO

Sumário	PAG	01
Atos do Poder Executivo – Edital de Notificação	PAG	02
Portaria	PAG	02
Decreto	PAG	04
Lei	PAG	06
Termo Aditivo ao Contrato Administrativo	PAG	11
Termo de Homologação	PAG	11
Extrato de Contrato Administrativo	PAG	13
Atos do Poder legislativo - Decreto	PAG	14

ATOS DO PODER EXECUTIVO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2022**

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de até o dia 25 de Junho de 2022, retornem ao serviço público nos seus respectivos cargos, considerando a necessidade premente dos serviços desses recursos humanos, e considerando a imprescindibilidade da regularização do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, nos termos do § 1º do Artigo 116 da Lei Complementar Municipal nº 015/2003 (Estatuto dos Servidores Público Municipais).

Os servidores deverão apresentar-se na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, nesta cidade.

Jateí/MS, 26 de Maio de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2022

NOME DO SERVIDOR	CARGO
Leandra Pereira da Silva	Psicóloga

PORTARIA**PORTARIA Nº 204, DE 21 DE JUNHO DE 2022**

“Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **RAUL FERNANDO GARCIA** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *“o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período”.*

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **RAUL FERNANDO GARCIA**, cargo em comissão de Controlador Geral do Município, Símbolo DAS-1, lotado na Controladoria Geral Municipal, referente ao período aquisitivo de 08/01/2021 a 07/01/2022, a contar do dia 11 de Julho de 2022, devendo retornar à sua respectiva função em 26/07/2022.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Controladoria Geral Municipal e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 21 de Junho de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206, DE 21 DE JUNHO DE 2022

“Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **FELIPE AUGUSTO ROSA TARGINO** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *“o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período”.*

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias restantes ao servidor **FELIPE AUGUSTO ROSA TARGINO** ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, Nível VII, Classe F, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2020, contando a partir do dia 11 de Julho de 2022, devendo retornar à sua respectiva função em 21/07/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 21 de Junho de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206, DE 21 DE JUNHO DE 2022

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **FELIPE AUGUSTO ROSA TARGINO** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **FELIPE AUGUSTO ROSA TARGINO** ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, Nível VII, Classe F, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/07/2020 a 30/06/2021, contando a partir do dia 21 de Julho de 2022, devendo retornar à sua respectiva função em 31/07/2022.

Parágrafo Único: Os 20 (vinte) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal de Saúde, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 21 de Junho de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 191 DE 14 DE JUNHO DE 2022

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora **MARIA DE LURDES DA SILVA** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias restantes a servidora **MARIA DE LURDES DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, Nível III, Classe H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21/08/2020 a 20/08/2021, a contar do dia 05/07/2022, devendo retornar à sua respectiva função em 20/07/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 14 de Junho de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 192 DE 14 DE JUNHO DE 2022

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora **MARIA DE LURDES DA SILVA** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **MARIA DE LURDES DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, Nível III, Classe H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21/08/2021 a 20/08/2022, a contar do dia 20/07/2022, devendo retornar à sua respectiva função em 04/08/2022.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Saúde, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 14 de Junho de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 203, DE 20 DE JUNHO DE 2022

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **RODRIGO FELIX DA SILVA** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **RODRIGO FELIX DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Municipal de Infraestrutura, Símbolo DAS-1, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 01/01/2022, a contar do dia 08 de Julho 2022, devendo retornar à sua respectiva função em 23/07/2022.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 20 de Junho de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 039/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos para fins de apuração do valor venal dos bens imóveis, nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Lei Complementar nº 29, de 09 de dezembro de 2009, para fins de lançamento do IPTU para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Planta de Valores Genéricos para fins de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no Município de Jateí/MS, para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Para efeito de apuração e lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Jateí/MS, serão utilizados os valores constantes no anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. A classificação da construção deverá considerar as informações constantes do boletim de cadastro do imóvel.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 22 de junho de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA I – VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO POR SETOR:

SETOR	Logradouro com pavimentação Valor do m ² em R\$	Logradouro sem pavimentação Valor do m ² em R\$
1	50,00	45,00
2	70,00	65,00
3	50,00	45,00
4	40,00	30,00
5	40,00	30,00
6	40,00	30,00
7	40,00	30,00
8	40,00	30,00
9	50,00	45,00
10	50,00	45,00
Demais setores	65,00	45,00

TABELA II – VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO POR CATEGORIA/CLASSIFICAÇÃO:

PADRÃO	MADEIRA	ALVENARIA
Alto	400,00	850,00
Médio	280,00	600,00
Baixo	140,00	280,00

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 040/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2022, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Eraldo Jorge Leite, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, 35, 36 37 e 38, todos da Lei Complementar n. 29 de 09 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO ainda que a omissão por não realização do lançamento e cobrança do IPTU configuraria renúncia de receita,

DECRETA:

Art. 1º. - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício financeiro de 2022 será lançado através de Edital nos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referente ao exercício de 2022 poderá ser realizado em parcela única ou em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

§1º. Os vencimentos para pagamento do imposto de que trata o presente Decreto, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29 de 09 de dezembro de 2009 são:

I - Parcela única até o dia 10 de Agosto de 2022;

II - Primeira parcela até o dia 10 de Agosto de 2022;

III - Segunda parcela até o dia 12 de Setembro de 2022;

IV - Terceira parcela até o dia 10 de Outubro 2022;

V - Quarta parcela até o dia 10 de Novembro de 2022;

VI - Quinta parcela até o dia 14 de Dezembro de 2022;

§ 2º. A opção para o pagamento em parcela única é realizado através do recolhimento da guia até 10 (dez) de Agosto de 2022, não sendo concedido o desconto, para o pagamento da mesma após seu vencimento.

Art. 3º. - Fica concedido o desconto de vinte e cinco por cento (25%) para o recolhimento realizado em parcela única até o dia 10 de Agosto de 2022, conforme preceitua o inciso II do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.

Art. 4º. - Fica concedido o desconto de dez por cento (10%) para o recolhimento das parcelas mencionadas nos incisos II a VI do §1º do artigo 2º, realizados até o respectivo vencimento, conforme preceitua o inciso III do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.

Art. 5º. - Nenhuma parcela poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente, conforme preceitua o inciso V do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.

Art. 6º. - O recolhimento será procedido através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária indicada em referido documento.

§1º. O Documento de Arrecadação Municipal - DAM, será emitido com a opção de pagamento em parcela única ou parcelado, e:

I - Em se tratando de imóveis edificados o Documento de Arrecadação Municipal -DAM será enviado para o endereço do contribuinte ou do imóvel que conste no Cadastro Imobiliário;

II - Em se tratando de imóveis territoriais sem edificação o Documento de Arrecadação Municipal -DAM será retirado no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem o Documento de Arrecadação Municipal referente ao IPTU do seu imóvel até o dia 25 de Julho de 2022, deverão retirá-lo no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

Art. 7º. - O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá impugná-lo, requerendo a revisão do valor até o dia 30 (trinta) de Julho de 2022.

§ 1º. O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

§ 2º. Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º. Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º. O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º. No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos da Lei Complementar 29/2009.

Art. 8º. - A concessão das isenções previstas nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 29/2009, deverá ser requerida até o dia 30 de Julho de 2022.

Parágrafo único. Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

Art. 9º. - Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2022 será utilizado o valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pelo Decreto 039/2022 e da aplicação das alíquotas previstas no Anexo I da Tabela I da Lei Complementar n. 29/2009, nos termos do art. 25 de referida Lei Complementar.

Art. 10. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 22 de JUNHO de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 077, de 19 de abril de 2022, e da Lei Complementar nº 051, de 13 de junho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Educação e Cultura disposto na Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 077, de 19 de abril de 2022, para Coordenador de Esportes e Lazer.

§1º Com a alteração prescrita no **caput** o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Esportes e Lazer passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

§2º As atribuições do cargo de provimento em comissão serão as constantes na Tabela I, do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica extinto, do quadro de pessoal da Prefeitura de Jateí/MS, o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Banda Marcial, disposto na Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 077, de 19 de abril de 2022.

Art. 3º Fica criado, dentro do grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS, o símbolo DAS-4.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, a Tabela II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 051, de 2017, passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Em virtude das alterações previstas nesta Lei Complementar, a Tabela II, do Anexo I, da Lei Complementar nº 051, de 13 de junho de 2017, modificada pelas disposições da Lei Complementar nº 077, de 19 de abril de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 5º O artigo 37, da Lei Complementar nº 051, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. O lotacionograma geral do poder é fixado em 511 (quinhentos e onze) vagas, sendo 470 (quatrocentos e setenta) vagas de provimento efetivo e 41 (quarenta e uma) vagas de provimento em comissão." (NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 22 DE JUNHO DE 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I – ATRIBUIÇÕES

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
<u>COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER</u>	Coordenar, planejar, avaliar e acompanhar as atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo; realizar estudos e pesquisas às atividades de sua área, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, visando ampliar o próprio campo de conhecimento; levantar as necessidades e definir os objetivos relativos a sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas; organizar projetos e eventos com atividades extracurriculares; e executar outras tarefas correlatas.

ANEXO II

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS 1	8.233,78
DAS 2	3.956,84
DAS 3	2.637,89
DAS 4	2.018,60

ANEXO III**TABELA III – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS			
CARGO	QTDE	SÍMBOLO	REQUISITOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CONTROLADOR GERAL	01	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
OUIDOR GERAL	01	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
PROCURADOR GERAL	01	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NA OAB.
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	01	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SECRETÁRIO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SECRETÁRIO MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	01	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE	01	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS	01	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA	01	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO	01	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE	01	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SECRETÁRIO MUN. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	01	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR DISTRITAL	02	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
GERENTE MUN.DE ADM., CONVÊNIOS E PROJETOS	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
GERENTE MUN.DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
GERENTE MUN. DE SAÚDE	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
GERENTE MUN. DE CULTURA	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
GERENTE MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
GERENTE MUN. DE ESPORTES	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
GERENTE MUN. DE LAZER	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
GERENTE MUN. DE ESTRADAS E RODAGENS	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
GERENTE MUN. DE FOMENTO AO TURISMO	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
GERENTE MUN. DE GESTÃO DE PESSOAL E DE RH	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
GERENTE MUN. DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
GERENTE MUN.DE MEIO AMBIENTE	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
GERENTE MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.

GERENTE MUN. DE PLANEJAMENTO	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
GERENTE MUN. DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
GERENTE MUN. DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
GERENTE MUN. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
GERENTE MUN. DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
GERENTE DO FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	01	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER	01	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	01	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
TOTAL →		41	

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 765, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Universitários de Jateí – AUJA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a Associação dos Universitários de Jateí – AUJA, associação privada sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 28.686.067/0001-40, estabelecida na Rua José Mendes Dias, nº 631, centro, na cidade de Jateí/MS.

Art. 2º A parceria de que trata o artigo anterior consistirá no repasse de recursos financeiros pelo município à Associação no valor de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no exercício de 2022.

§ 1º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das despesas de transporte dos estudantes universitários que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município.

§ 2º Os valores a serem repassados serão destinados, exclusivamente, à contratação de empresas licenciadas e autorizadas para prestação de serviços de transporte aos estudantes universitários que comprovem residência no Município de Jateí/MS.

Art. 3º Os valores a serem repassados mensalmente à partir do segundo repasse e os que seguirem, ficam condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas do mês anterior, nos termos do plano de trabalho na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os valores repassados, enquanto não utilizados, bem como o saldo de convênio, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º serão sempre computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas de ajuste.

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial da Associação dos Universitários de Jateí, providenciada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Não cumpridas as regras estabelecidas no convênio a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 5º A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

- I – possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;
- II – possuir Diretoria empossada em período vigente;
- III – cargos de Diretoria não remunerados;

IV – Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação cadastral ativa;

VI – apresentar Certidão Negativa de Débitos referente as contribuições previdenciárias e Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

VII – apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII – prestar contas mensalmente ao Poder Executivo sobre a aplicação/destinação dos valores repassados.

Art. 6º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 02.02.00812.364.0009.20193390.48.00.00.00.00.85– Apoio ao Ensino Superior.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 766, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.752.288/0001-00, com sede na Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, s/n, Vila Industrial, na cidade de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Termo de Colaboração a ser celebrado terá por finalidade o oferecimento de atendimento, pela entidade colaboradora, aos alunos do Município de Jateí portadores de necessidades especiais, nas áreas de educação, saúde e assistência social, com a disponibilização de atividades de fisioterapia, atendimento educacional e psicossocial.

Art. 3º Para a realização das atividades mencionadas no artigo anterior, o Município de Jateí realizará a transferência de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em forma de auxílio à entidade colaboradora, em 05 (cinco) parcelas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, conforme Cronograma de Desembolso e Prestação de Contas constante no anexo do Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

Art. 4º A execução do Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 014/2017, de 03 de março de 2017.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 22 DE JUNHO DE 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do programa de doação de kit de materiais de construção no âmbito do município de Jateí/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Jateí/MS, o programa de doação de kit de materiais de construção para as 50 (cinquenta) famílias contempladas no projeto Lote Urbanizado realizado pelo município de Jateí/MS em parceria com o Governo Estadual através Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB.

Art. 2º A doação do kit materiais de construção consiste em auxílio do município de Jateí/MS destinado à edificação de imóvel contendo 02 (dois) quartos, sala, cozinha e banheiro.

Art. 3º O kit de materiais de construção será composto pelos itens dispostos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O valor pecuniário de cada kit de materiais de construção alcançará o montante de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º Fica estabelecida a quantidade máxima de até 50 (cinquenta) beneficiários a serem contemplados pela doação de kit de materiais de construção.

Art. 5º Será de acesso público a relação dos beneficiários das doações de kit de materiais de construção previsto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A relação a que se refere o **caput** terá divulgação no Diário Oficial do município de Jateí – DIOJATEÍ.

Art. 6º As doações serão formalizadas em caráter pessoal e absolutamente intransferível, e sua concessão será limitada a uma única vez por beneficiário.

Art. 7º Compete ao Fundo Municipal de Investimento Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados as doações de kit de materiais de construção mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 8º Caberá ao Fundo Municipal de Investimento Social em conjunto com engenheiro civil ou arquiteto do município, a fiscalização e acompanhamento da execução das doações, em todas as etapas.

Parágrafo único. Ao final da construção, engenheiro civil ou arquiteto do município emitirá parecer técnico final acerca da utilização dos materiais doados.

Art. 9º As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação orçamentária 05.017.08.244.0006.2008.3390.32.00.00.00 do Fundo Municipal de Investimento Social.

Art. 10. Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 22 DE JUNHO DE 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO I

Relação de itens que compõe o kit de materiais de construção

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALVENARIA, TELhado, PISO E ESTRUTURA		
1.1	TELHA DE BARRO / CERÂMICA, NÃO ESMALTADA, TIPO ROMANA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *16* TELHAS/M2	UNID.	1.100
1.2	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *3* TELHAS/M	UNID.	30
1.3	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 SACO COM 50 KG	SACOS	44
1.4	PISO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2.025 CM ²	M ²	57
2	HIDRÁULICA		
2.1	CAIXA D'ÁGUA 500L (POLIETILENO)	UNID.	1
2.2	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, ÁGUA FRIA	M	18
2.3	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, ÁGUA FRIA	M	12
3	ELÉTRICA		
3.1	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	M	10
3.2	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	M	80
3.3	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 12 DISJUNTORES NEMA OU 16 DISJUNTORES DIN	UNID.	1
3.4	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM ²	M	15
3.5	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 16 MM ²	M	35
3.6	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM ²	M	300

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA RODRIGUES & ROCHA CLINICA MEDICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e na qualidade de Fiscal do Contrato, Célio Aparecido Balasso, portadora da CI sob nº 577362 SSP-MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 529.137.831-04; e de, outro a lado a empresa **RODRIGUES & ROCHA CLINICA MEDICA LTDA**, situada na Rua Carlos Chagas, nº 1597, Centro, na cidade de Fátima do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº.03.613.634/0001-08, neste ato representado por **Rosane Rocha Chagas Rodrigues**, residente e domiciliada na Rua Carlos Chagas, nº 1597, Centro da cidade de Fátima do Sul/MS portador da Cédula de Identidade nº. 3.326.909 SEJUSP/PA, e do CPF nº. 693.124.002-15, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente **TERMO ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e acréscimo valor do Contrato Administrativo nº. 026/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR E PRAZO: Considerando que o valor do referido contrato é de **R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**, e deverá ser acrescido **R\$ 17.700,00 (dezessete mil setecentos reais)** junto ao saldo remanescente, correspondente a 25% do valor do contrato, passando o valor global a ser de **R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais)**. Quanto ao prazo, o mesmo deverá ser prorrogado até 30/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso II do artigo 57, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO.

Prefeitura Municipal de Jateí/MS, 15 de junho 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

RODRIGUES & ROCHA CLINICA MEDICA LTDA.

CNPJ 03.613.634/0001-08

ROSANE ROCHA CHAGAS RODRIGUES

CPF 693.124.002-15

Pela contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
RODRIGUES E ROCHA CLINICA MEDICA LTDA.

OBJETO: Fica acrescido em **R\$ 17.700,00 (dezessete mil setecentos reais)** junto ao saldo remanescente, correspondente a 25% do valor do contrato, passando o valor global a ser de **R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais)**. Quanto ao prazo, o mesmo deverá ser prorrogado até 30/12/2022.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 15 de junho de 2022.

ASSINATURAS:

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

Rosane Rocha Chagas Rodrigues

CPF 693.124.002-15

Representante da Contratada.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 033/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 10/06/2022, às 08h00min na modalidade Pregão Presencial nº. 033/2022, Processo Administrativo nº. 084/2022, que teve por objeto receber propostas para aquisição/fornecimento de cascalho de cava, para reparo e manutenção das estradas rurais da Linha do Barreirinho, nascente, Km 5 e Potreirito, ponte, Kms 5 ao 15, deste município de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, do tipo menor preço global, em favor da empresa: CASCALHEIRA PEDRA VITÓRIA LTDA, CNPJ sob o nº. 05.495.891/0001-18, pelo valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 20 de Junho de 2022.

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 034/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 15/06/2022, às 09h30min na modalidade Pregão Presencial nº. 034/2022, Processo Administrativo nº. 090/2022, que teve por objeto receber proposta para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar demandada pela rede de ensino municipal, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação e em conformidade com o Edital e Termo de Referência, do tipo menor preço por item, ADJUDICADO em favor das empresas: GALETO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.190.666/0001-55, os itens: 101, no valor de R\$ 24,79; item 18107 no valor de R\$ 22,34; item 13995 no valor de R\$ 5,59; item 2306 no valor de R\$ 6,04; item 107 no valor de R\$ 12,49; item 125 no valor de R\$ 1,89; item 17659 no valor de R\$ 4,44; item 2776 no valor de R\$ 6,04; item 137 no valor de R\$ 7,639; item 2362 no valor de R\$ 8,41 e item 143 no valor de R\$ 2,34. SUPERMERCADO JATEI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 70.355.615/0001-16, os itens: 98 no valor de R\$ 6,64; item 18105 no valor de R\$ 22,99; item 18106 no valor de R\$ 11,89; item 18039 no valor de R\$ 9,14; item 2712 no valor de R\$ 7,24; item 111 no valor de R\$ 5,39; item 115 no valor de R\$ 5,79; item 117 no valor de R\$ 84,90; item 18108 no valor de R\$ 3,04; item 3099 no valor de R\$ 7,09; item 119 no valor de R\$ 4,69; item 121 no valor de R\$ 8,04; item 120 no valor de R\$ 8,84; item 122 no valor de R\$ 1,74; item 138 no valor de R\$ 3,74; item 124 no valor de R\$ 6,29; item 123 no valor de R\$ 7,29; item 2760 no valor de R\$ 5,04; item 17100 no valor de R\$ 27,90; item 128 no valor de R\$ 9,17; item 135 no valor de R\$ 3,74; item 178 no valor de R\$ 9,97; item 17940 no valor de R\$ 36,59; item 159 no valor de R\$ 6,69; item 158 no valor de R\$ 6,09; item 148 no valor de R\$ 7,29; item 156 no valor de R\$ 4,34; item 145 no valor de R\$ 7,99.

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 20 de Junho de 2022.

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 0036/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 14/06/2022, às 08h00min na modalidade Pregão Presencial nº. 036/2022, Processo Administrativo nº. 092/2022, que teve por objeto receber propostas para a contratação de empresa para realização de rodeio de touros para os dias 01, 02 e 03 de julho de 2022 (sexta, sábado e domingo) para a 45ª Festa da Fogueira, do município de Jateí/MS, sendo esta, responsável pelo fornecimento de todo material necessário para a estrutura do rodeio como equipamentos, ferramentas e mão de obra, do tipo menor preço global, conforme documentos e especificações do Edital do Pregão Presencial e Ata de Julgamento, em favor da empresa: INOVAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.127.146/0001-40, situada na Rua José Luiz Pereira, 310, Jardim Monte Líbano na cidade de Campo Grande/MS, no valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 21 de junho de 2022.

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 20/06/2022, às 08h30min na modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2022, Processo Administrativo nº. 095/2022, que teve por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para o fornecimento de patrulha mecanizada (Trator agrícola, carreta agrícola e colhedora de forragens), novos, zero quilômetros, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme as especificações contidas no termo de Referência, do tipo menor preço por item, em favor da empresa: **COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI - EPP**, CNPJ. Sob o nº 28.527.733/0001-06, situada na Rua Alfredo Kassar, 152, Bairro Caranda Bosque, na cidade de Campo Grande/MS, **o item 02** no valor de R\$ 33.210,00 (trinta e três mil e duzentos e dez reais); **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - EPP**, CNPJ Sob o nº 17.542.364/0001-04, situada na Avenida Rubens Cesar Caselani, Nº 1987, Centro, na cidade de Realeza/PR, **o item 03** no valor de R\$ 42.751,00 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta e um reais).

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 22 de junho de 2022.

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2022
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2022**

O Município de Jateí-MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, no dia **05 de Julho de 2022 às 08:00 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, **exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI)**, nos termos das Leis Complementares 123/06 e 147/14, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a aquisição de Alimentação Enteral e Oral que serão utilizadas em pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto. Informações no Departamento de Licitações, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, através do e-mail: licitacaojatei@gmail.com ou site www.jatei.ms.gov.br

Jateí/MS, 21 de Junho de 2022.

Liliane de Brito Salomão Koyanagui
Pregoeira Oficial

Diego Araújo Lima
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 083/2022****PREGÃO PRESENCIAL N.º. 032/2022****EXTRATO DO CONTRATO N.º. 072/2022****PARTES: MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS e RODRIGUES & ROCHA CLÍNICA MÉDICA LTDA.****OBJETO:** contratação de empresa especializada em exames de ultrassonografia em geral, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jateí-MS.**VALOR:** Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 56.650,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais).**DOTAÇÃO:** As despesas resultantes desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.39.50.00.00	Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
0176	RED
1.02.000 1.81.000	FONTE

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022.**FORO:** Fátima do Sul.**DATA:** 13 de junho de 2022.**ASSINATURAS:** Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Thiago Rodrigues da Silva, representante da Contratada e, as testemunhas constantes no contrato.**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 093/2022****PREGÃO PRESENCIAL N.º. 037/2022****EXTRATO DO CONTRATO N.º. 075/2022****PARTES: MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS e GALETO LTDA – ME.****OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet e Decoração para atender as demandas dos Camarins dos artistas e equipes da 45ª Festa da Fogueira, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.**VALOR:** O valor global do objeto é de R\$ R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
23.695.0018.2077	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
020	RED
3390.39.23.00.00	Festividades e Homenagens
1.00.000	FONTE

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.**FORO:** Fátima do Sul.**DATA:** 20 de junho de 2022.**ASSINATURAS:** Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Camila Ferrari Bezerra dos Santos, administradora da Contratada e as testemunhas.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
	CAMARA MUNICIPAL DE JATEI
	CNPJ: 03907789000157
	Av Bernadete Santos Leite, 0000653 - Centro Telefone 06734651137

DECRETO Nº 000036/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JATEI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00756/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

SUPLEMENTACAO

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE JATEI

Anul. Total ou Parcial de Dotação

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0000100000-Recursos Ordinários		30.000,00
Sub-Total:		30.000,00
Total Parcial Suplementado:		30.000,00

REDUCAO

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE JATEI

Anul. Total ou Parcial de Dotação

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0000100000-Recursos Ordinários		15.000,00
01.001.01.031.0001.2001.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0000100000-Recursos Ordinários		15.000,00
Sub-Total:		30.000,00
Total Parcial Reduzido:		30.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JATEI, 02, Junho de 2022

Prefeito Municipal